



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

DECRETO Nº 21.711, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Subcomitê do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM com o fim de implantar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da simplificação do processo de registro mercantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do Estado;

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos do Capítulo III da Lei Complementar nº 123/06, no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de empresas de pequeno e médio porte;

Considerando a Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios (CGSIM),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Estadual do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para a implantação do processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários e empresas no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Estadual do CGSIM:

I - disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei Nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e das normas do CGSIM e das Portarias de sua Secretaria-Executiva;

II - conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;

III - orientar entidades públicas estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais e/ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;

IV - propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

V - estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade de cada unidade da federação;

VI - promover a articulação e o entendimento entre os todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresas, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII - elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

IX - definir e promover a execução do programa de trabalho;

X - propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

XI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º O Subcomitê Estadual será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC);

II - Junta Comercial do Estado;

III - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - RFB;

IV - Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - Secretaria de Estado da Tributação - SET;

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS;

VII - Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARA;

IX - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;

X - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Informação Tecnológica – SEMPLAN;

XI - quatro representantes da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN;

XII - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN;

XIII - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - SESCON/SESCAP; e

VIX - Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

§1º O Subcomitê Estadual do CGSIM será e instalado no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto e presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico;

§ 2º O Presidente do Subcomitê deverá encaminhar ofício às entidades relacionadas nos incisos II a XVI, solicitando a indicação dos membros titulares e suplentes.

§ 3º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 4º O Presidente do Subcomitê pode, a qualquer tempo, convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar dos grupos de trabalho, para participar de reuniões e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião sem direito a voto.

§ 5º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho, a indicação de seus representantes.

§ 6º O Presidente do Subcomitê designará o seu suplente dentre os membros titulares.

Art. 4º Compete ao Presidente do Subcomitê Estadual:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual.

Art.5º O Subcomitê Estadual do CGSIM reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 6º O Subcomitê Estadual do CGSIM poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

- I – normas e integração de processos;
- II – infra-estrutura e sistemas;
- III – licenciamento; e
- IV – orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 7º A participação no Subcomitê Estadual do CGSIM, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Subcomitê Estadual do CGSIM.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

DOE Nº. 12.239 Data: 24.06.2010 Pág. 02

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Francisco Cipriano de Paula Segundo